



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1485, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e criar projeto/atividade e elementos de despesas, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, até o montante de R\$ 47.650.000,00 no corrente exercício.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e criar projeto/atividade e elementos de despesas, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 47.650.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, na conformidade do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicadas no Anexos I e II desta Lei, nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo de exercícios anteriores, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art.3º. O crédito autorizado para a atividade Sentença Judicial – Previdência, código 1320.092720000.0190, no valor total de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) será utilizado exclusivamente no pagamento dos valores abaixo de sentenças judiciais prolatadas nos seguintes processos:

- I – R\$ 26.680.867,00 – Processo nº 001.1998.001707-7 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- II – R\$ 1.783.320,00 – Processo nº 001.1997.014454-8 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- III – R\$ 1.473.010,00 – Processo nº 001.1997.014359-2 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- IV – R\$ 652.960,00 – Processo nº 001.1998.009496-9 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- V – R\$ 792.392,00 – Processo nº 001.1997.014614-1 da 1ª Vara da Fazenda Pública;
- VI – R\$ 12.687.207,00 – Processo nº 001.1997.014358-4 da 2ª Vara da Fazenda Pública;
- VII – R\$ 1.930.244,00 – Processo nº 001.1997.014226-0 da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1320.091220000.0112	SENTENÇA JUDICIAL	3390.9100	40	5.000.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>5.000.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1320.092720000.0190	SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	5.000.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>5.000.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1320.092720000.0190	SENTENÇA JUDICIAL - PREVIDÊNCIA	3390.9100	40	41.000.000,00
1320.092720000.0191	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	40	300.000,00
1320.288460000.2903	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.4700	40	1.350.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>42.650.000,00</b>